

**ESCOLA DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES E HUMANIDADES  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM EDUCAÇÃO**

**Resolução Nº 001 / 2020**

Dispõe sobre o Credenciamento de novos Professores Doutores ao Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Educação da Pontifícia Universidade Católica de Goiás.

Artigo 1º - O Credenciamento de Docentes para o Programa de Pós-Graduação em Educação da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PPGE PUC Goiás) tem por finalidade o ingresso de Professores para atender às necessidades de ampliação do quadro de docentes decorrentes da demanda de alunos ou de eventual desligamento de Professores.

Parágrafo. Único - O Credenciamento de novos Docentes está sujeito à existência de vagas no Programa, oferecidas pelas Linhas de Pesquisa.

Artigo 2º - O Credenciamento de Professores ao Corpo Docente é regido pelas normas institucionais e do Programa de Pós-Graduação em Educação será por meio de Processo Seletivo Interno, definido em Chamada divulgada pela Coordenação do Programa.

Artigo 3º - Para requerer o Credenciamento ao Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Educação o interessado deve atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a) Ter título de Doutor em Educação ou em área conexas à Educação;
- b) Ser Professor do Quadro Permanente da PUC Goiás;
- c) Cumprimento integral das exigências estabelecidas verificando-se a compatibilidade da documentação apresentada com as Linhas de Pesquisa do PPGE-PUC Goiás e os critérios de inscrição;
- d) Experiência no ensino superior, em orientação de Iniciação Científica e/ou Trabalho de Conclusão de Curso e, preferencialmente, de Pós-Graduação;
- e) Qualificação, experiência científica e perfil de Pesquisador do candidato, em relação à proposta do PPGE-PUC Goiás e à Linha de Pesquisa;
- f) Comprovação de produção científica, atendendo ao critério de, no mínimo, nos últimos quatro (4) anos, quatro (4) trabalhos científicos, na forma de Artigos em Periódicos, Livros Autorais, Capítulos de Livros, Trabalhos Completos em Anais e Artigos submetidos a Periódicos Científicos comprovadamente Aceitos para Publicação, sendo ao menos um (1) desses trabalhos na forma de Artigo em Periódico com Qualis CAPES;
- g) Contribuição do Projeto de Pesquisa proposto, para o PPGE-PUC Goiás, a Linha de Pesquisa e o Campo Científico da Educação.
- h) Potencialidade para captar recursos externos.

Artigo 4º - Em relação ao item “b” do artigo anterior, em atendimento ao Regulamento do Programa, a efetivação do Credenciamento de Candidatos Aprovados que não se encontrem em Regime de 40 horas dependerá de ampliação de sua carga horária pelos órgãos competentes da Instituição.

Artigo 5º - Para atender aos requisitos do artigo anterior, o candidato deverá apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

- a) Cópia em pdf do Diploma de Doutor, ou Ata da Defesa de Tese com validade máxima de 06 (seis) meses, em Educação ou em Área Conexa, obtido em Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES ou, se obtido em Instituição estrangeira, validado por Programa de Pós-Graduação no Brasil, reconhecido pela CAPES;
- b) Portaria ou Documento em pdf equivalente que comprove situação funcional na PUC Goiás;
- c) Cópia em pdf do Curriculum Lattes (atualizado);
- d) Cópia em pdf dos Trabalhos Científicos publicados nos últimos 4(Quatro ) anos, contados a partir da data registrada no requerimento apresentado à Secretaria do Programa.
- e) Projeto de Pesquisa em pdf original em que o Candidato seja o Pesquisador Responsável (Coordenador);
- f) Declaração de disponibilidade em pdf de carga horária de, no mínimo, 30 horas ao PPGE (modelo fornecido pela Secretaria).

Artigo 6º - O Pedido de Credenciamento será encaminhado pela Secretaria à Coordenação do Programa, que o submeterá ao Colegiado.

§ 1º – O Colegiado designará para cada pedido de credenciamento dois Docentes, um pertencente à Linha de Pesquisa à qual o Candidato se inscreveu e Outro, de outra Linha de Pesquisa, que apresentarão um único Parecer, observando o estabelecido nos artigos anteriores;

§ 2º – Cada Linha de Pesquisa apreciará os pareceres referentes a seus candidatos e os candidatos aprovados serão indicados por ordem de classificação;

§ 3º – Cada Linha de Pesquisa, por meio de Relatório, apresentará ao Colegiado o resultado para aprovação.

Artigo 7º - Para a análise da documentação dos Candidatos Inscritos, pelos Pareceristas, serão observados os seguintes critérios:

- a) Conferência de todos os documentos apresentados, conforme artigo anterior, sendo que a falta de um deles inviabiliza a análise;
- b) Em relação ao Projeto de Pesquisa verificar-se-á:
  - Qualidade teórica e investigativa dos Projetos;

- Contribuição do Projeto de Pesquisa original proposto pelo(a) candidato(a) para a proposta curricular do PPGE e Linha de Pesquisa;
- Relevância da experiência científica e existência de Perfil de Pesquisador, em relação à proposta curricular do PPGE e à Linha de Pesquisa.

c) Em relação à Produção Científica:

- Verificação de registro, nos últimos os últimos quatro (4) anos, quatro (4) Trabalhos Científicos, na forma de Artigos em Periódicos, Livros Autorais, Capítulos de Livros, Trabalhos Completos em Anais e Artigos submetidos a Periódicos Científicos e comprovadamente Aceito para publicação, sendo ao menos um (1) desses trabalhos na forma de Artigo em Periódico com Qualis CAPES.

Artigo 8º - Os Candidatos Aprovados assumirão, no primeiro ano de exercício, no máximo, dois Orientandos; no ano seguinte assumirão mais dois, podendo completar no terceiro ano o número máximo de Orientandos por Docente.

Parágrafo único: A alocação de orientação para os docentes credenciados depende da demanda de estudantes ingressantes e matriculados nos processos seletivos do PPGE.

Artigo 9º – Fica anulada a Resolução nº 1 de 28/08/2012.

PPGE, Goiânia, 17 de Dezembro de 2020.



Prof. Dr. Aldimar Jacinto Duarte  
Coordenador do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação